



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI nº. 580/2020

"ALTERA O ART. 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 438/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA OS ANEXO I E II PARA A REFERIDA LEI, DETERMINANDO O NÚMERO DE VAGAS JÁ PRESCRITOS EM LEI E ESTABELECENDO VALORES FIXOS DE REMUNERAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, REAJUSTÁVEIS PERIODICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 438/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a forma de remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Novo Progresso e fixa valores de remuneração, reajustáveis periodicamente.

Art. 2º. O Art. 61 da Lei Municipal nº 438/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 61.** Os membros do Conselho Tutelar de Novo Progresso terão valores de remuneração fixados no Anexo I da presente Lei.*

***Parágrafo Único.** O reajuste dos valores de remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Novo Progresso poderá ser realizado mediante decreto, somente para recomposição das perdas salariais, após o transcurso de 02 (dois) anos, contados da posse do mandato para qual foram eleitos, desde que sejam respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e não comprometa o Orçamento Municipal.”*

Art. 3º. Fica criado o Anexo I, que passará a ser parte integrante e indissociável da Lei Municipal nº 438/2015, fixando a remuneração dos respectivos cargos, conforme tabela em anexo.

Art. 4º. Fica criado o Anexo II, que passará a ser parte integrante e indissociável da Lei Municipal nº 438/2015, fixando o número de vagas para os respectivos cargos já criados por Lei, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único. O número de vagas para o cargo de conselheiro tutelar, somente poderá ser alterado mediante lei, respeitados os critérios das leis federais que tratam da matéria.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º. A Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a inserção da nova redação de texto no Art. 61 da Lei Municipal nº 438/2015, para fins de atualização no Sítio Eletrônico Oficial da prefeitura Municipal de Novo Progresso, com a devida remessa e comunicação à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 19 de março de 2020.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DO CONSELHO TUTELAR

I – CARGOS ELETIVOS		
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1. Conselheiro tutelary	PMNP-CT 01	05
TOTAL		05

Novo Progresso, 19 de março de 2020.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

I – CARGO ELETIVO

CARGO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
1. Conselheiro Tutelar	PMNP-CT 01	2.500,00

Novo Progresso, 19 de março de 2020.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

